

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:20
Para: Clube de Regatas do Flamengo
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5ª CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 18:03
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: quinta-feira, 17 de maio de 2018 17:22
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Flamengo.00006RJ; michelf@michelasseff.com.br; Rs Administrativo; Rs ca; Rs Competicao; Rs Presidencia; Rs Registro; Internacional.00009RS; internacional.00012rs; pastl@cpbadv.com.br
Assunto: Decisão Sessão 17.05.2018/ 5ª CD

Da: Quinta Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Gaúcha de Futebol
Rio, 17.05.2018

Ofício Nº 057/2018– 5ª CD

Comunico que a Quinta Comissão Disciplinar, reunida dia 17 de maio de 2018, decidiu:

PROCESSO Nº 039/2018 - Jogo: C.R Flamengo (RJ) X S.C

Internacional (RS) - categoria profissional, realizado em 06 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** C.R do Flamengo, incurso no Art.206 do CBJD; S.C Internacional, incurso no Art.206 do CBJD; William de Oliveira Potker, atleta do S.C Internacional, incurso no Art.254- A do CBJD; Andrés Nicolas D'Alessandro, atleta do

S.C Internacional, incurso no Art.254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR**
DR. José Nascimento.

Resultado: "Por unanimidade de votos, multar em R\$2.000,00 (Dois mil reais), o C.R do Flamengo, por infração ao Art.206 do CBJD; multar em R\$3.000,00 (três mil reais), o S.C Internacional, por infração ao Art.206 do CBJD; por maioria de votos suspender por 02 partidas, William de Oliveira Potker, atleta do S.C Internacional, por infração ao Art.250 do CBJD, face à desclassificação ao Art.254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 04 partidas reduzida para 02 partidas por infração ao Art.254 n/f do 157; suspender por 02 partidas Andrés Nicolas D'Alessandro, atleta do S.C Internacional, por infração ao Art.250 do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Mauricio Neves, que o suspendia por 01 partida e do Presidente que o suspendia 03 partidas. . **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD."**

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do Atleta William de Oliveira Potker.

Funcionou na defesa do C.R Flamengo Dr. Michel Assef Filho.

A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

Auditor Designado para acórdão Dr. José Nascimento.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.

Gabriela Moreira

Secretária da 5ª CD

Expediente

18/5/2018